

Instrução Normativa nº 01/2025

Dispõe sobre os critérios e condições para a realização de aproveitamento de estudos de componentes curriculares no formato disciplina ou atividade.

O colegiado do Núcleo de Pós-graduação em Administração da UFBA, incluindo seu Programa de Pós-Graduação em Administração Acadêmico (Programa Acadêmico) e Programa de Pós-Graduação em Administração Profissional (Programa Profissional), reunido em 09/04/2026, no uso de suas atribuições, aprova a revisão da presente IN, que regula a os critérios e condições para a realização de aproveitamento de estudos de componentes curriculares no formato disciplinas ou atividades.

CAPÍTULO I – REGRAS GERAIS

Art. 1º A dispensa de cursar, para efeito de integralização do currículo, componente curricular e carga horária nos cursos oferecidos pelo NPGA, ocorrerá mediante as regras gerais estipuladas pelo Regulamento Geral de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

Art. 2º Todo e qualquer pedido de aproveitamento de estudos deverá ser realizado por meio de requerimento pelo estudante, por meio de formulário específico. O formulário somente será aceito para análise do Colegiado quando houver a assinatura do orientador, dando sua anuência e justificativa para o aproveitamento.

Art. 3º Obrigatoriamente, o requerimento deverá ser acompanhado do Histórico Escolar e demais documentos correspondentes onde constem: ementas, conteúdos programáticos, carga horária e período em que os créditos foram cumpridos. Se necessário, deverá constar, também, a descrição dos símbolos dos conceitos com os valores correspondentes, devidamente validados pela instituição emissora.

Art. 4º Para seguir no processo de avaliação, a disciplina ou atividade cursada deverá ter compatibilidade de conteúdo ou de carga horária (CH) com a disciplina ou atividade solicitada.

Art. 5º Quando o pedido se referir ao aproveitamento via equivalência de disciplinas obrigatórias, este será avaliado por, ao menos, um professor do NPGA, que foi responsável pela disciplina nos últimos 5 (cinco) anos, com o objetivo de verificar se há aderência de, ao menos, 75% do conteúdo programático. Para pedidos relativos a disciplinas optativas, a avaliação será realizada pelo Colegiado, a partir de justificativa apresentada pelo orientador, tratando da aderência da solicitação à pesquisa do estudante.

Art. 6º Para a realização de aproveitamento de CH, o estudante deverá validar o pedido junto ao Colegiado, antes de cursar a disciplina ou realizar a atividade, encaminhando pedido contendo justificativa, devidamente validado pelo orientador. Importante que, nesta justificativa, haja a informação sobre existência ou não de convênio da instituição pretendida junto ao NPGA.

Art. 7º A decisão final sobre aprovação ou não do aproveitamento pleiteado cabe ao Colegiado.

CAPÍTULO II – Sobre a Instituição onde a Disciplina foi cursada

Art. 8º Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas obrigatórias, somente serão avaliados pedidos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação com conceito de avaliação Capes superior ao do NPGA. As disciplinas optativas podem ter sido cursadas em qualquer programa credenciado junto ao Ministério da Educação, independentemente de sua nota de avaliação perante a Capes.

CAPÍTULO III – Sobre o Quantitativo de Disciplinas com Possibilidade de Aproveitamento

Art. 9º Poderá haver o aproveitamento de, no máximo, de:

- no mestrado acadêmico: 2 disciplinas obrigatórias ou 120 horas de CH e 1 disciplina optativa ou 30 horas de CH
- no mestrado profissional: 2 disciplinas obrigatórias ou 120 horas de CH e 1 disciplinas optativas ou 30 horas de CH
- no doutorado acadêmico: 3 disciplinas obrigatórias ou 180 horas de carga horária e 3 disciplinas optativas ou 90 horas de CH

Parágrafo único. O quantitativo máximo de aproveitamento de disciplinas ou de carga horária é válido tanto para disciplinas cursadas no NPGA quanto em outra instituição de ensino.

CAPÍTULO IV – Sobre Prazo de Validade de Disciplinas para Aproveitamento

Art. 10º Só poderão ser aceitos aproveitamentos de disciplinas cursadas a, no máximo, 5 anos do momento do pedido.

CAPÍTULO V – Sobre Impedimentos de Aproveitamento

Art. 11º É vedado o aproveitamento da disciplina Seminários de Pesquisa (tanto no Mestrado quanto no Doutorado Acadêmico) e para a atividade de Exame de Síntese Teórica, no caso do Doutorado.

Elaborado por:	Revisão nº 01	Aprovado por:
Andréa Cardoso Ventura Em 09/01/2025	Andréa Cardoso Ventura Em 02/04/2026	Colegiado do NPGA Em 09/04/2026